



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2013, de 27 de novembro de 2013.

Regulamenta o funcionamento do Comitê Gestor do Projeto Pedagógico Institucional – CGPPI/UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 12 da Lei 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei 10.861/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Gestor do Projeto Pedagógico Institucional – CGPPI/UFERSA será regido pelo Estatuto da UFERSA, pelo Regimento Geral da UFERSA, por esta Resolução e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A atuação do CGPPI/UFERSA será norteada pelos seguintes princípios:

I – respeito aos fundamentos históricos, epistemológicos, filosóficos, pedagógicos, éticos e políticos presentes no Projeto Pedagógico Institucional da UFERSA;

II – respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UFERSA;

III – respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

IV – difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e democracia;

V – manutenção do diálogo com todos os segmentos da Universidade;

VI – compromisso com o aperfeiçoamento da qualidade da educação e das práticas pedagógicas na UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O CGPPI/UFERSA tem como objetivos acompanhar, avaliar e propor mudanças, quando necessárias, ao Projeto Pedagógico Institucional da UFERSA, tendo, ainda, como função a proposição de uma metodologia de acompanhamento e avaliação da implantação do PPI, apresentando indicadores que permitam analisar e identificar suas limitações e potencialidades.

Parágrafo único. Em sua atuação, o CGPPI/UFERSA deverá apresentar anualmente relatório de suas atividades ao CONSUNI.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 4º O CGPPI/UFERSA terá a seguinte composição:

I – um membro servidor técnico administrativo do Setor Pedagógico de cada *Campus*, indicado pela PROGRAD;

II – um membro servidor docente de cada unidade acadêmica da UFERSA, indicado em Assembleia;

III – um membro discente de cada *Campus* indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE.

§ 1º Cada membro do CGPPI/UFERSA terá um suplente.

§ 2º A presidência e a vice-presidência serão eleitas pelo CGPPI em sua primeira reunião após a nomeação.

§ 3º Em caso de renúncia de membro eleito para a presidência ou vice-presidência do Comitê, será convocada nova eleição.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CGPPI terão 02 (dois) anos de mandato, sendo permitida uma recondução para permanência na composição, vedando-se nova candidatura para os referidos cargos.

§ 5º Os membros do CGPPI/UFERSA terão 02 (dois) anos de mandato, com direito a uma recondução.

Art. 5º O mandato de cada membro do CGPPI/UFERSA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia será encaminhada pelo interessado ao Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI/UFERSA.

§ 2º A interrupção do mandato poderá acontecer no caso de afastamento temporário de docentes, servidores técnicos administrativos ou discentes pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 3º Perderá o mandato:

I - o membro do CGPPI/UFERSA que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade; ou por ausência habitual às atividades deste Comitê, caracterizada pela falta não justificada a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas por ano;

II - o membro discente que não estiver regularmente matriculado, assim como o docente ou técnico administrativo que cessar o seu vínculo com a UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria simples da Plenária do CGPPI/UFERSA e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

§ 5º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato, o membro do CGPPI/UFERSA será substituído pelo seu suplente.

Art. 6º A administração da UFERSA proporcionará as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento do CGPPI/UFERSA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 7º O CGPPI/UFERSA se reunirá semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º A reunião terá início, em sua primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início, com a presença de no mínimo um quarto de seus membros.

§ 2º Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente eleito.

§ 3º As reuniões deste Comitê serão abertas à participação de todos os membros, titulares e suplentes; na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto e não contarão para quórum.

Art. 8º Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes deste Comitê.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate durante a votação, o desempate será feito pelo Presidente do Comitê.

Art. 9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de lidas e aprovadas na reunião subsequente, deverão ser disponibilizadas para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica, a qualquer tempo.

Art. 10. O CGPPI/UFERSA funcionará no *Campus* Central da UFERSA, em local a lhe ser destinado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. A presente Resolução poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente ao CGPPI/UFERSA, que emitirá parecer e encaminhará o processo para apreciação e deliberação do CONSUNI.

Art. 12. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 27 de novembro de 2013.

Francisco Odolberto de Araújo
Presidente em exercício